



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**Regulamenta a atuação da
Corregedoria da Câmara Municipal e
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A atuação da Corregedoria da Câmara Municipal de Alto Rio Doce reger-se-á por este Decreto Legislativo, observado o constante no Art. 9º da Lei Municipal nº 914, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - A Corregedoria da Câmara constitui-se em órgão tecnicamente independente, com mandato fixo, cujas atribuições, dentre outras previstas em normas internas, compreenderão:

I – Zelar pela preservação da dignidade do mandato parlamentar e integridade no desempenho das funções administrativas pelos seus servidores, segundo os preceitos de ética e decoro parlamentar;

II - Orientar os Vereadores e Servidores da Câmara para o fiel cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções públicas;

III - Verificar a fiel execução das atividades e o cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares dos órgãos da Câmara, mediante realização de correições e solicitação de informações;

IV - Solicitar a instauração e acompanhar obrigatoriamente processos administrativos disciplinares, envolvendo Vereadores e Servidores da Câmara, bem como a sindicância que o preceder, se for o caso;

V - Sugerir a aplicação de penalidades e medidas corretivas cabíveis, na forma da lei;

VI - Relatar processos de denúncias e representações relativos à atuação de Vereadores e Servidores da Câmara;

VII - Responder formalmente às consultas apresentadas sobre matéria de sua competência;



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

VIII – Expedir requisições internas de informações, direcionadas aos órgãos, Servidores e Vereadores, fixando prazos para respostas; e

IX - Requisitar vistas de sindicâncias e processos administrativos em matérias que possam refletir em sanções disciplinares, em face de Vereador e Servidor.

Parágrafo Único - A Corregedoria será exercida, exclusivamente, pelo Vice-Presidente da Câmara, o qual exercerá referida atribuição cumulativamente com as funções previstas na Lei Orgânica, designando-se servidor para o assessoramento técnico às respectivas atividades.

Art. 3º - A atuação da Corregedoria opera-se mediante provocação formal ou de ofício, vinculando-se obrigatoriamente à instauração de apurações sobre fatos administrativos públicos de que tomar ciência, de sorte que suas decisões serão obrigatoriamente motivadas.

Art. 4º - O Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, substituirá o Corregedor:

I - Nas situações de suspeições e impedimentos;

II - Nas infrações apuradas que prevejam em abstrato a sanção de perda de mandato do Vereador ou que a deliberação disciplinar seja competência da Mesa Diretora;

III - Sendo parte na apuração administrativa o próprio Corregedor e/ou seu Auxiliar Técnico de Corregedoria;

§1º - No caso de impedimento do Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, assumirão os demais membros da referida comissão, sucessivamente.

§2º – Na ocorrência de substituição eventual de que trata o inciso III, será também redesignado outro servidor auxiliar de corregedoria pela Presidência.

Art. 5º - Os atos e a atuação do Corregedor e seu Auxiliar sujeitam-se a sigilo, cujas manifestações deverão observar a devida discrição e comedimento.

Art. 6º - Compete ao Corregedor, dentre outros:

I - Presidir os trabalhos e representar judicial e extrajudicialmente a Corregedoria da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, respondendo exclusivamente pelos seus atos e eventuais omissões;

II - Promover continuamente a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito do Poder Legislativo;



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

III – Instaurar e presidir os procedimentos sobre denúncias envolvendo Vereadores e Servidores;

IV - Baixar Recomendações e processar todo o expediente da Corregedoria, prevenindo perturbações da ordem e disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

V - Fazer cumprir determinações administrativas exaradas no pleno exercício de competência da autoridade ou órgão, observados estritamente as normas vigentes e instruções técnicas de aplicação ampla;

VI – Relatar procedimentos de sua competência, requisitando servidores, documentos e demais provas que entender necessárias no âmbito de sua atuação; e

VII – Proceder à oitiva e ao depoimento de terceiros, nas situações em que livremente comparecerem e por entender indispensável à instrução do feito.

Parágrafo Único – Ao Auxiliar Técnico de Corregedoria compete a prestação de auxílio material ao Corregedor em todas as suas atividades, desde que assim determinado, bem como a guarda do arquivo e manutenção do local adequado para o desempenho das atividades do órgão.

Art. 7º - A Corregedoria da Câmara Municipal contará com local adequado para a realização de suas atividades e manutenção do arquivo anual próprio, bem como livro de protocolo e acervo documental, persistindo gravado de sigilo, aqueles documentos destinados ao arquivo geral da Câmara Municipal.

Art. 8º - Toda documentação exarada pela Corregedoria, com exceção das recomendações ou aqueles sem caráter de apuração, serão identificadas pela designação em destaque SIGILOSO, manifestando-se em seus atos por meio de:

I – Ato de Corregedoria – voltada a instauração de apurações, devidamente motivada, compondo processo administrativo físico;

II - Ofícios – voltados à comunicação externa e interna do órgão, incluindo a prestação de informações públicas formais;

III – Requisições – voltadas à solicitação ao Presidente de documentos e pessoal da Câmara para prestar esclarecimentos;

IV – Despachos de Corregedoria – voltada a deliberação em matérias de seu expediente e para impulsionar processos internos; e

V – Relatório de Corregedoria – voltado à conclusão do apurado em processo regular e indicação ou não de sanção.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Art. 9º – Os procedimentos de apuração serão instaurados de ofício ou mediante representação formalizada à Câmara Municipal, inclusive pelos canais de Ouvidoria.

Art. 10 – O Ato de Corregedoria que determinar a instauração fundamentada de processo de apuração de ofício, será precedido de requisição de informação prévia e munido de indícios manifestos de irregularidade, instruído, dentre outros, com indicação de data e local, nome dos envolvidos, imagens, gravações e capitulação em tese da infração disciplinar ou quebra de decoro.

Art. 11 - As representações, incluindo aquelas relacionadas ao decoro parlamentar, uma vez consideradas aptas em despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, serão obrigatoriamente remetidas à Corregedoria para análise e adoção dos procedimentos previstos neste Decreto Legislativo.

§1º - A representação será considerada inepta quando:

I - O fato narrado não constituir, evidentemente, infração disciplinar ou quebra de decoro parlamentar;

II - O representado não for detentor de mandato de Vereador ou não for servidor da Câmara Municipal de Alto Rio Doce;

III - Não houver indício da existência do fato indecoroso ou transgressão disciplinar e sua flagrante correlação com o representado.

§ 2º - No caso de representação endereçada diretamente ao Corregedor, este a remeterá à Presidência, para efeito do despacho de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 12 - Constatada a inépcia após o despacho de que trata o Art. 12, o Corregedor sugerirá o arquivamento da representação.

Art. 13 - O Corregedor remeterá cópia ao Vereador e/ou Servidor a que se refira a representação, consignando-lhe o prazo de (05) cinco dias úteis para se manifestar por escrito, findo o qual adotará as medidas que entender necessárias à apuração do fato.

§ 1º - No impedimento de o representado receber pessoalmente a notificação, esta poderá ser feita por intermédio de procurador legalmente autorizado ou via correio com aviso de recebimento.

§ 2º - Se não for possível, por três vezes, notificar o representado pessoalmente, a notificação será feita por edital no diário eletrônico de Minas Gerais - IOMG, com o mesmo prazo consignado no *caput*.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

§ 3º - A contagem do prazo de que trata o *caput* dar-se-á a partir do dia útil seguinte àquele em que ocorrer a notificação e extinguir-se-á no último dia útil, ao término do expediente da Câmara Municipal.

§ 4º - A manifestação de que trata o *caput* não impede que o Corregedor solicite o depoimento do Vereador ou Servidor representado, se assim entender necessário.

§ 5º - Decorrido o prazo de que trata o *caput*, o Corregedor dará seguimento à apuração dos fatos relacionados à representação.

Art. 14 - A investigação será mantida em sigilo até o término do procedimento.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara, com a anuência do Corregedor, poderá dar publicidade à investigação, de acordo com as especificidades do caso.

Art. 15 - O Corregedor poderá solicitar ao Presidente a instauração de comissão de sindicância, se assim julgar necessário ao esclarecimento dos fatos objeto de apuração, cujo processamento reger-se-á por regulamentação própria do processo administrativo.

§1º - Do relatório conclusivo, será cientificado o Corregedor para averiguação de autoria com reflexos disciplinares.

§2º - Durante o processamento da sindicância, permanecerá suspenso o procedimento instaurado na Corregedoria.

Art. 16 - A instrução do procedimento de apuração das representações a cargo da Corregedoria, inclusive para apuração de eventual quebra de decoro parlamentar, deverá estar concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, por deliberação do Presidente da Câmara, após exposição das razões pelo Corregedor e desde que não sujeita a risco de prescrição sobre a infração em tese capitulada na apuração.

Art. 17 - Os prazos a que se refere o presente Decreto Legislativo ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 18 - Do quanto apurado e registrado em relatório, persistindo indícios manifestos de autoria e indicação para abertura do processo disciplinar, será o relatório, instruído com as provas necessárias encaminhadas para a Presidência ou Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Será atuação do agente público investigado, detectar a corregedoria reflexos no âmbito cível e criminal, será o relatório, instruído com as provas necessárias, encaminhadas para o Ministério Público e o Tribunal de Contas.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 20 – As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta do orçamento vigente.

Alto Rio Doce/MG, 25 de setembro de 2025.

ARI SANT ANA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

JOSÉ ALFREDO DA SILVA

Secretário da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Vereadores,

A proposição em epígrafe tem o objetivo de regulamentar a atuação da Corregedoria Institucional, porquanto órgão indispensável à gestão do ente e prevenção a desvios em suas mais variadas formas, valendo-se da implementação de uma ética institucional de observância cogente, tanto por Vereadores, quanto Servidores.

Assim, a Corregedoria, criada pela Lei Municipal nº 914/2023, passa a contar com um instrumento normativo para sua efetiva operacionalização, lembrando ainda que sua instituição no âmbito da Câmara Municipal fora objeto de recomendação envidada pela Promotoria de Justiça de Alto Rio Doce.

Conscientes os Nobres Vereadores de sua imprescindibilidade para a valorização e credibilidade da Câmara Municipal, porquanto ente fiscalizador e garantidor da boa gestão pública municipal, contamos com a sua aprovação.

Alto Rio Doce/MG, 25 de setembro de 2025.

ARI SANT ANA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

JOSÉ ALFREDO DA SILVA

Secretário da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG